IPML Instituto de Previdência Municipal de l Imeira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



PORTARIA Nº 213/2021

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora Isabel de Fatima Stein Campos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo – Referência 09 – Nível 03 – Grau H – conta com 30 anos de tempo de contribuição, possui 22 anos de efetivo serviço público, sendo 22 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria e possui a idade exigida;

CONSIDERANDO que a servidora **optou** por aposentar-se pela regra do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da Lei Complementar nº 487 de 25 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que a segurada optou pelo recebimento integral do benefício previdenciário no Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme consta no Processo Administrativo nº 534/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afiançando que recebe benefício previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

RESOLVEM:

- CONCEDER à funcionária ISABEL DE FATIMA STEIN CAMPOS, o benefício previdenciário da aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo – Referência 09 – Nível 03 – Grau H, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 26 da LC nº 487/2009.
- 2. Os proventos da aposentadoria serão integrais, calculados pela última base de contribuição, ou seja, deve ser aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, acrescido do adicional de tempo de serviço, sexta parte e com direito à paridade e extensão de vantagens, de acordo com artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, observando o disposto no artigo 24 § 1º, II e § 2º, da EC 103/2009, em razão da acumulação de benefícios permitida.
- Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Limeira, 30 de dezembro de 2021.

Edilson Rinaldo Merli Superintendente

Lucineia Aparecida da Silva

Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa